

Caros colegas,

É com grande satisfação que lançamos o segundo boletim informativo do CAOIJ do ano de 2018, mantendo a proposta de divulgação de notícias relevantes referentes aos direitos da população infantojuvenil.

Nos destaques, foram compiladas informações relativas ao Senado Federal, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Novamente, acrescentamos recentes julgados acerca da matéria e registramos as atividades desenvolvidas pelos membros do MPPA no mês de fevereiro/2018, e também informamos a agenda de atividades do CAOIJ para o mês de março/2018.

A equipe do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude continua à disposição de sugestões, críticas e quaisquer outras informações de todos os membros e servidores, bem como de qualquer cidadão, por meio do endereço eletrônico [caoinfancia@mppa.mp.br](mailto:caoinfancia@mppa.mp.br), ou nos canais telefônicos (91) 4006-3600/ 3606/3507 e (91) 98896-3700.

Ótima leitura!

**Leane Barros Fiuza de Mello**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

## Nesta Edição



### Destaques.....02

1. Congresso derruba veto a novas regras de adoção.....02
2. Campanha da Fraternidade de 2018 traz debate sobre a violência .....02
3. Justiça reconhece a dupla paternidade de adolescente....03
4. Senado Federal lança cartilhas em combate aos maus-tratos de crianças e adolescentes.....03
5. CNMP conclui que o MP/SP atuou de forma eficiente no caso de participação de menor em exposição do MAM.....03

### De olho na jurisprudência.....05

**O MPPA e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.....11**

**Reuniões.....14**

**Agenda de eventos.....17**

## DESTAQUES

### **1. CONGRESSO DERRUBA VETO A NOVAS REGRAS DE ADOÇÃO**

O Congresso Nacional derrubou o veto ao Projeto de Lei n.º 5850/2016, do deputado federal Augusto Coutinho (SD-PE), que trata de novas regras de adoção (Lei n.º 13.509/17).

O veto parcial recaiu sobre quatro dispositivos. Um deles previa a reavaliação, a cada (03) três meses, de criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional. Para o governo, o prazo reduzido em relação ao atual provocaria sobrecarga de trabalho das equipes interprofissionais dos serviços de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Foi vetado, ainda, o poder do juiz de suspender o poder familiar da mãe se os pais ou representantes de outros integrantes da família da criança não comparecessem em audiência para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda da criança ou adolescente.

O argumento para o veto é de que a redação mostra incongruência com o proposto em outro trecho do mesmo artigo, que determina a extinção, e não a suspensão, do poder familiar. Além disso, justifica o Poder Executivo, para a colocação da criança para adoção, seria necessário retirar também o poder familiar do pai, não previsto pelo dispositivo, que só aborda o poder familiar da mãe.

Fonte: [Câmara dos Deputados](#)

### **2. CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2018 PROPÕE DEBATE SOCIAL SOBRE A VIOLÊNCIA**

A Campanha da Fraternidade 2018 cujo tema é “Fraternidade e Superação da Violência”, aberta oficialmente no dia 14/02/2018, na sede provisória da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), trouxe em pauta o debate da violência em suas mais diversas formas, entre as quais, se destacam a violência racial, a violência de gênero, a intolerância religiosa, o desprezo para com os idosos e a violência simbólica, auferida pela supressão de direitos básicos, ressaltando a necessidade da educação, solidariedade e respeito para transformação da realidade debatida.

Estiveram presentes o Cardeal Sergio da Rocha, Presidente da CNBB, o Dom Leonardo Steiner, Secretário-Geral da entidade, compareceram ainda autoridades de estado, a Ministra Carmen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), deputado Alessandro Molon, coordenador da Frente Parlamentar pela Prevenção da Violência e Redução de Homicídios e Carlos Alves Moura, presidente da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP).

Fonte: [CNBB](#)

### **3. JUSTIÇA RECONHECE A DUPLA PATERNIDADE DE ADOLESCENTE**

A 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus julgou procedente ação de reconhecimento de paternidade e autorizou a retificação do registro civil de nascimento de um adolescente para que passe a constar no documento tanto o nome do pai biológico, quanto o do pai registral, além de quatro avós paternos.

A decisão confirma liminar que determinou a inclusão do nome do pai biológico e dos respectivos avós paternos no registro de nascimento do menor. Tratava-se de um processo em que o pai biológico requereu o reconhecimento de paternidade. Foi realizada coleta de material genético para realização de exame de DNA, com resultado positivo, realização de estudo psicossocial e análise de jurisprudência sobre o tema.

Fonte: [Âmbito Jurídico](#)

### **4. SENADO FEDERAL LANÇA CARTILHAS EM COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

No dia 13/02/2018, o Senado Federal, por meio da CPI dos Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes, lançou 03 (três) cartilhas com vistas a prevenir a automutilação, o suicídio, assim como o bullying e cyberbullying infantil. Elaboradas por psiquiatras, psicólogos e professores, os documentos buscam orientar pais, professores, responsáveis e atuantes na área da infância e juventude quanto a esse problema social.

Fonte: [Senado Federal](#)

### **5. CNMP CONCLUI QUE O MP/SP ATUOU DE FORMA EFICIENTE NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR EM EXPOSIÇÃO DO MAM**

Foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 02/02/2018, durante a 1ª Sessão Ordinária, o arquivamento do procedimento interno instaurado pela Comissão da Infância e Juventude (CIJ) para averiguar a atuação do Ministério Público de São Paulo (MP/SP) no caso de exposição no Museu de Arte Moderna, na qual um artista, despido, interage com uma criança de quatro anos de idade.

De acordo com Leonardo Accioly, conselheiro do CNMP e presidente da CIJ, verificou-se que o MP/SP instaurou inquérito civil público para investigar os fatos narrados, e que, deste inquérito, derivaram duas ações civis públicas em desfavor das empresas Facebook e Google, por veicularem as imagens e vídeos, bem como outras providências para apurar a participação de outros envolvidos.

Accioly concluiu que o MP/SP atuou de forma eficiente na apuração do caso, “inclusive com a deflagração de procedimentos extrajudiciais e judiciais em face das empresas YouTube, Facebook, Google, assim como, do Museu de artes modernas, que recebeu a exposição, além do Órgão do Poder Executivo, isto é, Secretaria de Cultura de São Paulo, razão pela qual o arquivamento do Procedimento Interno de Comissão é medida que se impõe”.

O conselheiro destacou que não entrou no mérito da polêmica relativa à natureza da manifestação artística, ou sobre o acerto ou desacerto da abordagem dada pelo membro do MP, “cuja atuação finalística não está sob a tutela deste CNMP, que o MP/SP adotou as medidas necessárias quanto à proteção da imagem da criança bem como quanto às potenciais consequências danosas da exposição do vídeo e das imagens em questão. Da mesma forma foi diligente ao ajuizar as ações civis públicas acima referidas, além de ter firmado TAC com o MAM para impedir o uso de celulares, câmeras e filmadoras em eventos com interação público/artistas”.

Fonte: [CNMP](#)

**DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA**

- **RECURSO ESPECIAL 1.653.359 - MG: STJ, Segunda Turma, Relator: Herman Benjamin julgado em 02/02/2018, DJe 07/02/2018.**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO - TUTELA LIMINAR ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM MULTA COMINATÓRIA - ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, ESPECIFICANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - LEGALIDADE - ART. 193, § 3º, DO ECA, C/C ARTS. 152 DO MESMO DIPLOMA LEGAL - EXPRESSA PREVISÃO DE INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PERTINENTE - PODER GERAL DE CAUTELA E DE TUTELA ANTECIPATÓRIA COMO PRERROGATIVA ÍNSITA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DECISÓRIA - CONECTÁRIO LÓGICO DA TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS - RECONHECIMENTO PELO STF DA APLICABILIDADE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - A CONCESSÃO DOS FINS IMPORTA A CONCESSÃO DOS MEIOS - ART. 153 DO ECA - PREVISÃO EXPLÍCITA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ORDENAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVA, PREFERENCIAL E INTEGRAL DOS DIREITOS TUTELADOS PELA NORMA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A controvérsia devolvida no presente Recurso Especial versa sobre decisão do Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte que, em Representação para Apuração de Irregularidades em Centro de Reeducação Social formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, concedeu liminar para determinar que o Estado de Minas Gerais apresentasse, em 30 (trinta) dias, projeto de correção das irregularidades no Centro de Internação Provisória São Benedito, especificando as ações necessárias e apresentando cronograma de execução, sob pena de multa diária no caso de descumprimento.
2. O Tribunal recorrido cassou a liminar deferida por entender que a apuração de irregularidades de entidades de atendimento, como procedimento de natureza administrativa, deve observar o rito próprio, sendo que o art. 191, parágrafo único, do ECA apenas permite o afastamento provisório do dirigente da entidade, antes de instaurado o contraditório, quando identificado motivo grave, inexistindo qualquer previsão legal de deferimento liminar de medidas relacionadas à remoção das irregularidades nesta fase do procedimento ou apresentação de projetos e cronogramas para tal fim.
3. Sustentou a Corte local que a abertura de prazo para saneamento espontâneo das referidas irregularidades deve ocorrer após a instrução do feito, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, tendo as medidas administrativas do art. 191 do ECA natureza administrativa, no exercício de atividade atípica do Poder Judiciário, de modo

que devem ficar limitadas às hipóteses autorizadas na lei. Considerou que as providências cominatórias de obrigação de fazer e a imposição de multa somente podem ser impostas em processo jurisdicional com contraditório e ampla defesa, não sendo admitidas "em processo judicial/administrativo, atividade atípica atribuída ao Poder Judiciário" (fls. 197-210, e-STJ).

4. É contra essa decisão que se dirige a irresignação recursal, sob o fundamento de violação ao art. 193, § 3º, do ECA por plenamente possível fixar prazo para remoção das irregularidades no âmbito do procedimento previsto no art. 193 do Estatuto, sem prejuízo do poder geral de cautela estatuído no art. 153 em atenção ao princípio da proteção integral de crianças e adolescentes previsto no art. 227 da Carta Magna.
5. Assiste razão ao recorrente.
6. O Tribunal de origem não discute a relevância e a urgência do saneamento das irregularidades apontadas nos autos da representação administrativa proposta pelo MP, que inclusive foram objeto de prova antecipada e apuradas em inspeção judicial, mas tão só a ausência de previsão legal para a autoridade judiciária impor desde logo comportamento tendente à correção das falhas, antes da instrução do feito e do contraditório e da ampla defesa.
7. Os problemas identificados no Centro de Internação Provisória São Benedito estão descritos no Recurso Especial (fl. 224, e-STJ): "As irregularidades são inúmeras: entupimento do esgoto aberto que circula toda a unidade especialmente na parte dos fundos dos núcleos de alojamentos causando mal cheiro, acúmulo de lixo e infestação de ratos; caixas de esgotos sem grades para a prevenção de ratos e outros; necessidade de reparos nas paredes e pintura geral nos núcleos (alojamentos, banheiros, corredores e paredes externas) e parte administrativa; necessidade de reparos na parte hidráulica devidos aos vazamentos constantes e em lugares diversos; reparos na parte elétrica dos núcleos de modo a propiciar banho quente para todos os internos; necessidade de reparo geral no núcleo onde se situam as salas dos agentes, coordenadores de segurança, salas de aula, biblioteca e alojamentos especiais para internos ameaçados; necessidade de nivelamento do piso do pátio que costuma ficar totalmente alagado em períodos chuvosos; superlotação crônica. Além dessas irregularidades na estrutura física no centro de internação, existem deficiências relacionadas ao atendimento médico e odontológico dos internos, tais como a falta de profissional de saúde no período noturno, além de outros referentes à segurança da unidade."
8. Extrai-se da transcrição acima que as irregularidades são graves e constituem infração não recusada pelo recorrido à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes sob a custódia de entidade governamental, assegurada a proteção integral e prioritária por parte do Estado, nos termos dos art. 1º, 3º e 4º do ECA.
9. Nenhum dispositivo legal inserido no microsistema de proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes pode ser interpretado com abstração dos princípios e finalidades para o qual foi criado.

10. É nesse contexto que deve ser compreendido o poder do magistrado, de que trata o art. 193, § 3º, do ECA, para fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas, antes de aplicar qualquer das medidas previstas no art. 97.
11. A falta de previsão explícita de medidas acautelatórias ou antecipadas no procedimento de apuração de irregularidades em entidade de atendimento (arts. 191 a 193 do ECA) não exclui a regra geral estabelecida no art. 152 do Estatuto, no sentido de que "aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente."
12. Se à luz do art. 461 do CPC/1973, vigente à época da decisão, pode o magistrado conceder tutela liminar específica para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, inclusive com imposição de multa diária, a mesma providência pode ser adotada pelo Juiz da Infância e da Juventude na apuração administrativa de irregularidades em entidade governamental. Desfruta o Juiz da Infância e da Juventude, no exercício de qualquer das funções previstas no ECA, dos mesmos poderes conferidos à atividade jurisdicional, diante de expressa remissão à incidência subsidiária da normatividade procedimental aplicável ao processo judicial correspondente.
13. Mister registrar, além da previsão explícita no art. 152 do ECA, que o poder geral de cautela e de tutela antecipada é ínsito ao próprio exercício da atividade decisória, seja ela judicial ou administrativa. Trata-se de prerrogativa que integra a esfera dos poderes implícitos da autoridade pública, inerente à competência para adotar todas as medidas adequadas ao pleno funcionamento e alcance das finalidades que lhe estão legalmente confiadas.
14. A possibilidade de determinação de tutelas provisórias inaudita altera parte constitui consectário lógico da doutrina dos poderes implícitos amplamente reconhecida pelo STF para os mais diversos tipos de procedimento administrativo. Trata-se de aplicação do princípio de que "a concessão dos fins importa a concessão dos meios" (STF, ADI 2.797/DF Distrito Federal). Por todos: STF, MS 33.092, Rel. Min. Gilmar Mendes, j.m 24.3.2015, Segunda Turma, DJE de 17-8-2015; STF, MS 32.494 MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 11-11-2013, DJE de 13-11-2013; MS 24.510, Rel. Min. Ellen Gracie, voto do Min. Celso de Mello, j. 19-11-2003, P, DJ de 19-3-2004.
15. Não bastassem o art. 152 do ECA e a Teoria dos Poderes Implícitos (inherent powers) consagrada no STF para afastar a restrição imposta pelo Tribunal de origem, o art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda mais abrangente na previsão legal explícita de competência da autoridade judiciária para ordenar, de ofício, as "providências necessárias", se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei.
16. Esse amplo poder conferido ao prudente escrutínio do magistrado para adotar todas as medidas vocacionadas à efetiva, preferencial e integral proteção dos direitos juridicamente tutelados pelo ECA, observada a razoabilidade e proporcionalidade, corrobora a legitimidade adjetiva da decisão proferida pelo Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e cassada no acórdão

impugnado pelo recurso do Parquet Estadual.

17. O devido processo legal regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente contempla autorização para o ato praticado pelo juízo de piso. A jurisprudência do STJ não discrepa: "4. A doutrina é pacífica no sentido de que o juízo da infância pode agir de ofício para demandar providência em prol dos direitos de crianças e de adolescentes, que bem se amoldam ao caso concreto; Leciona Tarcísio José Martins Costa: 'O poder geral de cautela do Juiz de Menores, atual Juiz da Infância e da Juventude, reconhecido universalmente, sempre foi exercido independentemente de provocação, já que consiste nas medidas protetivas e preventivas que deve tomar, tendo em vista o bem-estar do próprio menor - criança e adolescente - que deve ser resguardado e protegido por determinações judiciais, mesmo que as providências acauteladoras não estejam contempladas na própria lei' (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 315-316). 5. O controle jurisdicional de tais medidas deve ocorrer pelo prisma da juridicidade, ou seja, pela avaliação; por um lado, da necessidade de concretizar direitos dos menores, previstos na Constituição Federal e na legislação; por outro, da proporcionalidade e razoabilidade da medida." (RMS 36.949/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/3/2012, DJe 19/3/2012).
18. Na mesma linha: "O poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se, aí, sem dúvida, a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera partes) é crucial para o próprio exercício da função jurisdicional, não devendo encontrar óbices, salvo no ordenamento jurídico." (REsp 662.033/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 28/9/2004, DJ 8/11/2004, p. 191; REsp 442.693/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 17/9/2002, DJ 21/10/2002, p. 311).
19. Por fim, restringe-se este julgamento a apreciar os fundamentos adotados no acórdão hostilizado. Escapam ao conhecimento do STJ, na via estreita do apelo extremo, aspectos de índole orçamentária ou operacional não enfrentados pela decisão a quo.
20. Recurso Especial provido.

- **[RECURSO ESPECIAL 1.628.700 - MG](#): STJ, Terceira Turma, Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe: 14/10/2017.**

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS MORAIS - PEDIDO ILÍQUIDO - SENTENÇA LÍQUIDA – POSSIBILIDADE - REPORTAGEM JORNALÍSTICA - IMAGEM DE CRIANÇAS – DIVULGAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS – INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – VIOLAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. É possível a sentença determinar valor certo quando apoiada nos elementos probatórios dos autos, ainda que o pedido tenha sido genérico.
3. O dever de indenização por dano à imagem de criança veiculada sem a autorização do representante legal é *in re ipsa*.
4. Na hipótese, as fotos veiculadas na reportagem retrataram simulação de trabalho infantil, situação manifestamente vexatória.
5. O ordenamento pátrio assegura o direito fundamental da dignidade das crianças (art. 227 do CF), cujo melhor interesse deve ser preservado de interesses econômicos de veículos de comunicação.
6. O bem jurídico tutelado, no caso, interesse de crianças, está atrelado à finalidade institucional do Ministério Público, em conformidade com os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e arts. 1º e 5º da Lei nº 7.347/1985.
7. Recursos não providos.

- **[APELAÇÃO CRIMINAL 1.680.114 - DF: TJ-DF, 2ª Turma Criminal, Rel. Silvanio Barbosa dos Santos, por unanimidade, julgado em 01/02/2018, DJe 15/02/2018.](#)**

APELAÇÃO CRIMINAL - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS CRIMES DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO E DE PORTE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO - RECURSO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO CIRCUNSTANCIADO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A palavra da vítima que narra com coesão e clareza o fato delituoso assume especial relevo, principalmente quando corroborada por outros elementos de prova e, ainda, quando não tem razões para injustamente incriminar o adolescente ou acrescentar aos seus relatos fatos não condizentes com a realidade.
2. Os depoimentos de policiais no desempenho da função pública são dotados de credibilidade e confiabilidade que somente podem ser derogados diante de evidências em sentido contrário.
3. No delito de latrocínio a demonstração do "animus necandi" não depende da gravidade das lesões, mas do dolo do agente. Precedentes.
4. O adolescente está em escalada de atos infracionais, o que, aliado à gravidade dos atos infracionais comprovadamente praticados, às suas circunstâncias pessoais e à latente incapacidade de cumprir outra medida mais branda justificam a semiliberdade.
5. Recursos desprovidos.

- **[AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004910-16.2017.8.14.0000 - PA](#): TJ-PA, 1ª Turma de Direito Público, Relatora: Rosileide Maria da Costa Cunha, julgado em 26/02/2018, DJe: 01/03/2018.**

DIREITO CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIANÇA PORTADORA DE GLAUCOMA CONGÊNITO - DIREITO A VIDA E À SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DÉFERIDA LIMINAR - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO - ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS – AFASTADA - BLOQUEIO PERMITIDO NA HIPÓTESE DE TRATAMENTO DE SAÚDE - PRECEDENTES DO STJ - ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL – AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Agravo de Instrumento que versa sobre decisão do juízo de 1º Grau que concedeu liminar, determinando prazo para o ESTADO DO PARÁ realizar a compra do material e do procedimento cirúrgico necessário para a agravada. Após o prazo, o ora Agravante não realizou a determinação judicial, tendo bloqueado o valor referente ao material em suas contas bancárias.
2. Arguição de Impossibilidade de sequestro de verbas públicas. Afastada. O Superior Tribunal de Justiça manifestou entendimento sobre a possibilidade de bloqueio de verbas públicas para tratamento de saúde em caso de descumprimento da decisão judicial.
3. Arguição de Violação ao princípio da Reserva do Possível. Afastada. Precedente do STJ.
4. Observância aos princípios constitucionais da Dignidade Humana e do Direito à Vida e à Saúde. Art.196 CF.
5. Agravo conhecido e improvido.

## O MPPA E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### **BELÉM: Programa de Enfrentamento à Violência Sexual no Marajó.**

O MPPA, por meio do CAOIJ, em conjunto com os promotores de Justiça que atuam nos polos Marajó I e II, implementará um Plano de Ações para o aprimoramento de atuação da instituição no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes na região do Marajó. A novidade foi anunciada no dia 02/02/2018, na reunião Setorial do GT Infância e Juventude, que reuniu os promotores das regiões dos polos Marajó I e II, o Supervisor dos Centros de Apoio Operacional e Coordenador do CAO Criminal, José Maria Lima Júnior, além do Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Martins, que esteve presente e prestigiou a reunião.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **BELÉM: Reunião define ações integradas na área da infância e juventude.**

O MPPA, por meio da Coordenadora da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Ângela Maria Balieiro Queiroz, realizou reunião, no dia 05/02/2018, voltada para a IV Semana da Criança e do Adolescente do MPPA e debateu, em conjunto com o CAOIJ, o alinhamento do plano de atuação da PJ da Infância e Juventude com o Plano de Ações Integradas na Área da Infância e da Juventude do MPPA, elaborado pelo GT da Infância e Juventude. Foi proposta a realização de audiência pública em 28/02/2018 com a presença de alunos de escolas públicas, professores e representantes de abrigos, afim de escutar a sociedade para criação do plano de atuação das promotorias de justiça da infância e juventude.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **BELÉM: MPPA discute impactos de grandes projetos na região Oeste do Pará.**

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ) promoveu, no dia 09/02/2018, reunião setorial do GT da Infância e Juventude, contando com a presença de representantes do MPPA da Capital e de Itaituba, da Fundação PROPAZ, de delegadas de polícia da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social (SEGUP), da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e da Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais (SEEIPS).

Como resultado da reunião, ficou deliberado que a Fundação PROPAZ e a SEEIPS realizariam reuniões para alinhar políticas públicas de âmbito estadual. O Ministério Público do Estado do Pará e as Secretarias de Estado irão organizar nova reunião para o dia 19/04/2018, visando propor termo de compromisso de garantia de direitos humanos infantojuvenis, pelas

empresas que realizam projetos econômicos que impactam a população infantojuvenil nos municípios de Itaituba, Novo Progresso e Rurópolis. Outrossim, o CAOIJ irá sugerir aos Promotores de Justiça das Comarcas de Itaituba, Novo Progresso e Rurópolis que prevejam, nos seus planos de atuação em fase de elaboração, a iniciativa regional de implementação de ações visando a responsabilidade social por parte das empresas de transbordo de carga.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **BELÉM: MPPA realiza reunião para discutir proposta de Protocolo de Atuação para os indígenas Warao.**

Foi realizada reunião ampliada, no dia 15/02/2018, organizada pelo CAOIJ e pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital (PJIJ), para discutir proposta de Protocolo de Atuação Interinstitucional para os indígenas Warao, imigrantes da Venezuela. A reunião contou com a participação de representantes da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública Estadual, Universidade Federal do Pará (UFPA), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais (SEEIPS), Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA), Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda (SEASTER), Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e dos Conselhos Tutelares.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **BELÉM: MPPA ingressa com ação contra Secretaria de Estado de Educação para impedir implementação do Sistema Educacional Interativo.**

Em reunião ocorrida no dia 16/02/2018, o MPPA apresentou propostas para o enfrentamento do Plano de Implementação do Sistema Educacional Interativo (SEI), concebido pela Secretaria de Estado de Educação, para expansão da oferta do ensino médio às populações do campo. As iniciativas do MPPA consistem na propositura de ação civil pública que tem por objeto o pedido de declaração de nulidade por inconstitucionalidade da Resolução n.º 202/2017, expedida pelo Conselho Estadual de Educação, que autorizou a implementação da proposta, com pedido de suspensão das atividades do SEI em todos os municípios do Estado, sob cominação de multa diária imposta em caso de descumprimento, além de condenação do Estado e do Gestor de Política de Educação do Governo em danos morais coletivos a serem arbitrados em juízo.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **SANTARÉM NOVO: Firmado TAC para melhorias na estrutura do Conselho Tutelar.**

O Termo de Ajustamento de Conduta em questão, celebrado pelo MPPA, através do promotor de justiça Francisco Simeão de Almeida Júnior, titular da PJ de Santarém Novo, estabelece a fixação do cumprimento de obrigações a serem atendidas pelo município, dentro de prazos estabelecidos, para viabilizar o funcionamento do Conselho Tutelar. Entre as exigências constantes, estão a disponibilização de prédio com estrutura adequada, capacitação dos conselheiros e provimento de materiais necessários ao atendimento do cidadão.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **SANTA IZABEL: Garantido o repasse de verba ao Lar da Tia Socorro.**

A Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará realizou reunião, no dia 06/02/2018, para tratar da manutenção do repasse de verba pela Prefeitura Municipal ao Lar da Tia Socorro, localizado em Mosqueiro. O encontro foi presidido pelas promotoras de Justiça Vyllya Costa Barra Sereni e Lilian Nunes e Nunes.

Estiveram presentes a Secretária Municipal de Assistência Social, assessor jurídico e assessora de convênios do município, a Coordenadora do CREAS e, pelo Lar da Tia Socorro, a Presidente, a representante jurídica e a assistente social.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **MARABÁ: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude reúne com órgãos para tratar de unidade socioeducativa.**

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Marabá, representada pela promotora de justiça Dra. Alexssandra Muniz Mardegan, tratou do retorno dos socioeducandos oriundos das regiões de Carajás e de Tucuruí à Unidade Socioeducativa de Internação de Marabá, que agora já possui novas instalações, com previsão de inauguração em abril/2018.

O espaço terá capacidade para 74 vagas, sendo 30 de internação provisória e 40 para adolescentes já sentenciados com a medida de internação.

Estiveram presentes a Dra. Leane Fiuza, promotora de justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), o desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), que presidiu a reunião, e Simão Bastos, presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Fonte: [Portal MPPA](#)

## REUNIÕES

### **1. CAOIJ participa do curso de ingresso na carreira de membro do Ministério Público do Estado do Pará.**

No dia 07/02/2018, a promotora de justiça Leane Fiuza, Coordenadora do CAOIJ, esteve presente no curso de ingresso na carreira de membro do MPPA, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPPA. A programação iniciou no dia 29/01/2018 e proporcionou aos novos Promotores de Justiça do MPPA o contato com as mais diversas áreas da instituição, que transmitiram informações da atuação do órgão e das rotinas administrativas.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **2. Reunião do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e alinhamento de ações.**

No último dia 14/02/2018, o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVScCA) realizou reunião no auditório da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para debate de pontos importantes para a implantação do Plano Estadual de Combate ao Enfrentamento à Violência Sexual.

A reunião contou com a presença de várias autoridades que atuam na área. O MPPA foi representado pela promotora de justiça Leane Fiuza, Coordenadora do CAOIJ. Também compareceram ao encontro o Sr. Heitor Pinheiro, da Secretaria Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais (SEIPS), o Sr. Simão Bastos, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), e cerca de 26 (vinte e seis) representantes de Organizações Não Governamentais (ONG's) e outras entidades que compõem o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

No encontro foi discutido o andamento dos preparativos para realização do Seminário Estadual de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que irá ocorrer nos dias 03 e 04/05/2018, no auditório do edifício-sede do MPPA, e será voltado especificamente para os municípios das regiões do Marajó e do Baixo Tocantins, tendo como participantes os integrantes da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, tais como conselhos tutelares dos municípios, CREAS, CRAS, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), Polícia Militar, Lar Fabiano, GEMPAC, UNICEF, GEPROM, representantes de secretarias estaduais e outros profissionais atuantes na área, como psicólogos, educadores e assistentes sociais.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **3. CAOIJ reúne para tratar sobre Termos de Cooperação com a FUNPAPA.**

O CAOIJ realizou reunião com representantes da FUNPAPA para tratar dos Termos de Cooperação Técnica n.º 014/2016 e n.º 001/2017. Estiveram presentes a promotora de justiça Leane Fiuza, Coordenadora do CAOIJ, Marina Tocantins, assessora do CAOIJ, Adriana Monteiro Azevedo, Presidente da FUNPAPA, Alcemir da Costa Palheta Júnior, assessor da FUNPAPA, Naldin Magalhães Sousa e Suely Bandeira Coutinho, servidores da FUNPAPA.

Acerca do “Projeto de Humanização das Medidas Socioeducativas”, destacaram-se os resultados exitosos obtidos pelos socioeducandos encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no âmbito do MPPA, contudo, foi ressaltado o baixo número de jovens em atividade atualmente, aquém da quantidade de vagas disponibilizadas pelo órgão. A FUNPAPA demonstrou, ainda, o interesse em expandir o atendimento de socioeducandos no cumprimento de PSC para outras unidades do MPPA.

Abordou-se o Termo de Cooperação Técnica n.º 004/2016, celebrado entre MPPA, FUNPAPA e EMBRAPA, direcionado ao atendimento de adolescentes e jovens adultos egressos do atendimento no MPPA no âmbito do Programa “Estágio Cidadão”, e o Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2017 (PSC), asseverando que o prazo deste deverá expirar em 16/03/2018, sendo necessário que se promovam os levantamentos institucionais necessários à sua renovação.

Fonte: CAOIJ

### **4. Proposta de Projetos da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS com o MPPA.**

O MPPA, representado pelo CAOIJ, realizou no dia 19/02/2018, reunião com representantes da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS), visando firmar parceria entre ambos os órgãos. Estiveram presentes na reunião a promotora Leane Fiuza, Coordenadora do CAOIJ, e Marina Tocantins, Assessora do CAOIJ, Major Raimundo Miranda Júnior, Comandante da CIEPAS, Capitão Márcio Silva Rocha, Sargento Guanair Bandeira De Souza e Cabo Diego Monteiro Pinheiro, da CIEPAS.

Na reunião foram apresentados dois projetos e o Plano de Atendimento da CIEPAS nas unidades socioeducativas, visando desenvolvimento de uma política permanente de intervenção policial adequada nas unidades.

A CIEPAS informou sobre a realização de Curso de Capacitação de membros, elaborado a partir de orientação do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP e da Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar, para atuação em situações específicas de intervenção nas unidades socioeducativas, atendimento dos casos da Lei Maria da Penha, e de demais grupos sociais vulneráveis, o que também deverá fortalecer e aprimorar atividade da Companhia.

A Coordenadora Leane Fiuza destacou que o CAOIJ, recentemente, firmou parceria junto ao projeto “Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História” desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que pode ser uma grande parceria para os projetos desenvolvidos pela Companhia, e informou também que está elaborando proposta de “Curso de Atualização em Direito da Criança e do Adolescente” que será apresentado ao CEAF com a perspectiva de oferta ao público externo, havendo a possibilidade de participação de integrantes do CIEPAS e de outras instituições.

Fonte: CAOIJ

## AGENDA DE EVENTOS

### MARÇO

- **Reunião com representantes do CEDECA-EMAÚS e CESIP/UFPA**

Data: 01/03/2018, às 12h

Local: CAOIJ

Pauta:

Discussão acerca da proposta de formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o MPPA, o CEDECA-EMAÚS e a UFPA, para o mapeamento de notícias sobre práticas de atos infracionais e de violência contra adolescentes, bem como estudo da responsabilização dos autores desse tipo de violência, no Estado do Pará.

- **Reunião Setorial do GT da Infância e Juventude com Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Capital, de Marabá, de Altamira, de Santarém e de Tucuruí, e a FASEPA**

Data: 02/03/2018, de 9h às 14h

Local: Sala multiuso dos CAO's

Pauta:

Análise da atual problemática do atendimento socioeducativo nas unidades de semiliberdade e de internação no Estado do Pará e a necessidade de implantação de sistemas de controle de ingresso, saída e transferência de socioeducandos.

- **Reunião com Procuradoria do Trabalho de Belém e PJ de Marituba, Paulo Bezerra**

Data: 16/03/2018, às 9h

Local: Sala de reunião dos CAO's

Pauta:

Proposta de reserva de cota de aprendizagem do projeto da PRT/8ª Região "Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História" para socioeducandos do município de Marituba.

- **Seminário: A NOVA LEI DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

Data: 27/03/2018, de 13h às 17h

Local: Auditório do edifício-sede do MPPA

## ABRIL

- **1ª Reunião Geral Ordinária do GT da Infância e Juventude**

Data: 20/04/2018, de 9h às 17h

Local: Auditório da PJ da Infância e da Juventude da Capital

Pauta:

Execução do Eixo 1 do Plano de Ações Integradas na Área da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, relativo a garantia do direito fundamental à saúde de crianças e adolescentes.

### Equipe CAO Infância e Juventude

LEANE BARROS FIUZA DE MELLO – Coordenadora / Promotora de Justiça - 3ª Entrância

MARINA TOCANTINS KABUKI – Assessora Especializada - Jurídica

BRUNO LIMA DE FREITAS – Apoio Administrativo

ROSIVANE DE SOUZA MENDES – Apoio Administrativo

ANA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA – Acadêmica do Curso de Ciências Sociais - UNAMA

ANA PAULA NUNES FERREIRA – Acadêmica do Curso de Ciências Sociais – UFPA

LICIANE DE SOUZA VALE – Acadêmica do Curso de Direito - CESUPA

NICOLE LOBATO RODRIGUES DA CUNHA – Acadêmica do Curso de Direito - FIBRA

(91) 4006-3507 | 4006-3606  
caoinfancia@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Créditos da imagem de destaque: <https://pixabay.com/en/playschool-children-human-kids-151938/>